



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 19/2025

SEI N. 0017584-22.2024.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 19/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E 19.168.683 SERGIO ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADO: **19.168.683 SERGIO ALVES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o n. 19.168.683/0001-19, com endereço na Rua Sítio São Jorge, 56A, Vila Torres Galvão, Maranguape I - Paulista/PE, representado por seu titular, Sérgio Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 2*6.***.***-91, micro empreendedor individual, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (doc. SEI n. 2895029).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (doc. SEI n. 2640032), os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 2748240), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2894404), todos da Seção de Compras - SECOM/COMAP/SA, bem como os Pareceres n. 884/2025 e n. 249/2025 (docs. SEI n. 2764664 e n. 2933575), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, exarado em 10/04/2025, pelo Despacho GABDG (doc. SEI n. 2919042), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2895223) apresentada pelo **CONTRATADO**, datada de 20/03/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E VALORES
-------------	-------------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de carimbos e acessórios, conforme especificação constante no **Anexo único**, para atender as unidades da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência e na proposta do **CONTRATADO**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento e no anexo único, bem como as obrigações assumidas na proposta e documentos de habilitação, fornecidos pelo **CONTRATADO** (doc. SEI n. 2895223), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN SEGES/ME n. 67/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** deverá entregar o material objeto deste contrato na Seção de Compras – SECOM, da **CONTRATANTE**, localizada na Av. Rui Barbosa, n. 320, 1º andar, Sala 14, Graças, Recife/PE, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes termos:

I) a entrega do produto será feita sob demanda, mediante solicitação por e-mail, por telefone ou por aplicativo de mensagens da **CONTRATANTE**.

II) os carimbos serão confeccionados de acordo com as especificações solicitadas e modelos apresentados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**, que acontecerá:

a) após a arte apresentada pelo **CONTRATADO**, que será responsável por todo o procedimento de fabricação, inclusive arte gráfica e digitalização de assinaturas (chancelas), se houver.

III) o prazo de entrega será de 02 (dois) dias úteis, após solicitação da **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** confirmar o recebimento da solicitação no mesmo dia, por meio do e-mail: **secom@tre-pe.jus.br**, sendo que:

a) no caso da inexistência da confirmação exigida neste inciso, a **CONTRATANTE** por meio da SECOM emitirá certidão registrando a data do recebimento do e-mail de solicitação enviado.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Sendo necessária a criação de arte para confecção do carimbo, o **CONTRATADO**

terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para elaborar e apresentar a arte gráfica solicitada pela **CONTRATANTE**, inclusive no formato que for necessário (CorelDraw, PDF, ou outro), sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Serão oferecidas 02 (duas) oportunidades para corrigir e reenviar nova arte gráfica.

Parágrafo Quarto - No caso de confecção de chancela, a **CONTRATANTE** encaminhará a arte (assinatura) para o **CONTRATADO**, através de e-mail, no formato Word, LibreOffice ou semelhante e será definido pela **CONTRATANTE** qual dos materiais descritos nos itens do anexo único será utilizado para a confecção do carimbo de acordo com o tamanho que julgar adequado.

Parágrafo Quinto - Os carimbos deverão ser embalados individualmente, por pedido.

Parágrafo Sexto - A embalagem referente a cada pedido deverá vir fechada e conter identificação externa com o número do respectivo pedido.

Parágrafo Sétimo - A identificação da frente dos carimbos deve ser visível.

Parágrafo Oitavo - durante a execução do contrato e em atendimento às necessidades supervenientes, poderá haver alterações nos quantitativos estimados, para tanto, serão observados o valor total inicial estimado do contrato, os valores individuais de cada item do contrato e o saldo contratual existente para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

I - os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta do **CONTRATADO**, observando o abaixo estipulado:

- a) não será aceito material em desacordo com as especificações estabelecidas no **anexo único**;
- b) a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para **CONTRATANTE**, para o recolhimento e substituição do material entregue com defeito de fabricação ou avarias, falhas ou erros de grafia, ou divergente dos modelos aprovados pela **CONTRATANTE**.

II - o recebimento definitivo, e sua consequente aceitação, se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta do **CONTRATADO** pelo fiscal **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:

- a) na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- b) após a conferência total ou por amostragem, que inclui teste de funcionamento e provas do material, é que será feita oposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente;
- c) caberá substituição do material fornecido, mesmo após o recebimento definitivo, nos seguintes casos:
 - c.1) em caso de vício oculto, a qualquer tempo, observado o prazo de vida útil do material, desde que denunciado imediatamente após a sua detecção;
 - c.2) em caso de vício aparente, dentro dos 30 dias que sucedam o recebimento definitivo, para bens não duráveis, marcado pela data de oposição do atesto na nota fiscal ou de assinatura de

documento próprio inserido no processo SEI correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP e término em 31/12/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total estimado de R\$ 2.894,00 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais), conforme discriminado no **Anexo único**.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito no Banco Bradesco, agência n. 1606-3, Conta Corrente n. 34.114-2, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$365$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2025NE314, de 11/04/2025

Valor do Empenho: R\$ R\$ 2.894,00 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Compras – SECOM - da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) receber e conferir o objeto no prazo e condições estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Sexta;
- II) comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - Se necessário e sem aviso prévio, a **CONTRATANTE** efetuará visitas técnicas à Contratada para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto contratado em relação ao disposto **Cláusula Décima Sexta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I) entregar o quantitativo mensal de solicitações de carimbos/acessórios, nas condições, no prazo e no local descritos nas Cláusulas Quinta e Sexta;

II) fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;

III) manter atualizadas, durante a execução do contrato, as informações de seu contato, tais como: endereço, e-mail e telefones;

IV) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

V) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e

VI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Sexta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços envolvidos na execução objeto deste Contrato deverão ser vinculados ao **CONTRATADO**, único e exclusivo responsável pelo pagamento da sua remuneração e quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada ao **CONTRATADO** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em

decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao **CONTRATADO** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **CONTRATADO** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATADO** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **CONTRATADO** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, o **CONTRATADO** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
- b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**Orson Santiago Lemos**

Diretor-geral

CONTRATADO: 19.168.683 SERGIO ALVES DA SILVA**Sergio Alves da Silva**

Representante legal

ANEXO ÚNICO**CONTRATO N. 19/2025****ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E VALORES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
1	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo até 15 cm ² . Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 1 x 3; 1 x 3,5; 1 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1 x 4,5; 1 x 5; 1 x 5,5; 1 x 6; 1,5 x 4; 1,5 x 4,5; 1,5 x 5; 1,5 x 6; 2 x 4; 2 x 5; 2,5 x 3,5; 2 x 5,5; 2 x 7; 2 x 7,5; 2,5 x 5; 4,5 x 3; 6 x 2,5	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
2	Carimbo confeccionado em resina, cabo e base em material plástico, medindo de 16 a 33 cm ² . Estimativa dos tamanhos das bases necessárias no exercício (em cm): 2 x 8; 3 x 5,5; 3 x 6; 3 x 6,5; 3 x 7; 3 x 7,5; 3,5 x 7; 3,5 x 7,5; 4 x 5; 4 x 5,5; 4 x 6; 4 x 7; 4 x 7,5; 4 x 8; 5 x 6,5; 8 x 2,5 e redondo medindo até 3,6cm de diâmetro	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80
3	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 3,8 x 1,4cm	25	R\$ 21,00	R\$ 525,00
4	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 4,7 x 1,8cm	40	R\$ 19,70	R\$ 788,00
5	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 3 x 3cm	08	R\$ 55,70	R\$ 445,60
6	Carimbo autoentintado; tamanho máximo da placa de texto: 6 x 4cm	12	R\$ 31,70	R\$ 380,40

7	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3,8 x 1,4cm	3	R\$ 11,90	R\$ 35,70
8	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 4,7 x 1,8cm	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70
9	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 6 x 4cm	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70
10	Refil de reposição (almofada) para carimbo autoentintado com placa de texto 3 x 3cm	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70
11	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo medindo até 15 cm ² , compatível com os tamanhos do item 1 e com os itens 3, 4 e 5 (carimbo auto-entintado).	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70
12	Resina com adesivo autocolante de reposição para carimbo medindo de 16 a 33 cm ² e redondo medindo até 3,6 cm de diâmetro, compatível com os tamanhos do item 2 e item 6 (carimbo auto-entintado).	3	R\$ 16,90	R\$ 50,70
VALOR TOTAL				R\$ 2.894,00



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 13/05/2025, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALVES DA SILVA - REP. DA 19.168.683 SERGIO ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2944974** e o código CRC **0065C523**.

Contrato nº 00019/2025

Última atualização 14/05/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0017584-22.2024.6.17.8000

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Data de assinatura:** 14/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-001054/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000614/2025](#)

Objeto:

A AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA CONTRATANTE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.894,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.168.683/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 19.168.683 SERGIO ALVES DA SILVA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	14/05/2025 - 11:13:22

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.